



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 35/2023-PG

Porto Ferreira, 25 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ESTADO DE SÃO PAULO, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, PREVISTA NO ART. 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 29/05/2023

DESPACHO: Comissão de Justiça
e Redação

1º PRESIDENTE:

2º SECRETÁRIO:

3º SECRETÁRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ESTADO DE SÃO PAULO, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ART. 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O parágrafo 7º da Lei Complementar nº 143, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ...

...

§ 7º Os membros do Conselho Diretor de Gestão do Fundo reunir-se-ão ordinariamente no 1º Trimestre para apreciação das contas anuais do exercício anterior, em sessão pública, e extraordinariamente sempre que convocados pelo presidente ou maioria de seus membros".

Art. 2º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: 03/07/2023

2ª Discussão Sessão de: _____

APROVADO P. APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: _____

2ª Discussão Sessão de: 10/07/2023

APROVADO P. APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

ausente: Wagner Lourenço

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei altera dispositivo da Lei Complementar nº 143, de 22 de dezembro de 2014, que institui no município de Porto Ferreira, a contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-a, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A alteração proposta na redação do §7º, do artigo 11, da LC nº 143/2014, tem por objetivo promover maior eficácia as reuniões do Conselho Diretor de Gestão do Fundo e, conseqüentemente, maior produtividade.

Cabe salientar que além de se reunir ordinariamente para apreciação das contas anuais do exercício anterior, o Conselho, sempre que houver tema relevante de interesse público que envolva os recursos da CIP, se reunirá extraordinariamente para deliberar as matérias de sua competência.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2763-8985-C022-41ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 25/05/2023 11:47:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/2763-8985-C022-41ED>



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 52/2023.

Projeto de Lei Complementar n.º 10/2023, do Executivo.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ESTADO DE SÃO PAULO, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, PREVISTA NO ART. 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O parágrafo 7º da Lei Complementar nº 143, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

...

§ 7º Os membros do Conselho Diretor de Gestão do Fundo reunir-se-ão ordinariamente no 1º Trimestre para apreciação das contas anuais do exercício anterior, em sessão pública, e extraordinariamente sempre que convocados pelo presidente ou maioria de seus membros”.

Art. 2º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de julho de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:261289578
70

Assinado de forma digital por
SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870
Dados: 2023.07.11 10:22:01
-03'00'

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 299, DE 11 DE JULHO DE 2023.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ESTADO DE SÃO PAULO, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ART. 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 7º da Lei Complementar nº 143, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ...

...

§ 7º Os membros do Conselho Diretor de Gestão do Fundo reunir-se-ão ordinariamente no 1º Trimestre para apreciação das contas anuais do exercício anterior, em sessão pública, e extraordinariamente sempre que convocados pelo presidente ou maioria de seus membros".

Art. 2º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 11 de julho de 2023.

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0E1-919C-01C8-442E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 12/07/2023 10:56:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 12/07/2023 11:50:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D0E1-919C-01C8-442E>